



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província de Tete

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos (3).

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação do Grupo Terapêutico.  
Igi Motores, Limitada.  
Ango Moz, S.A.  
Chiss Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Office Olus, Limitada.  
Formec, Limitada.  
Iberoffice – Centro de Escritórios, Limitada.  
Iberservices – Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada.  
Daremyly, Limitada.  
Kano Comercial, Limitada.  
Rignet Mozambique, Limitada.  
Maputogal Construções e Serviços, Limitada.  
Tropical Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Jogs Marine Services, Limitada.  
Vaninga e Investimentos, Limitada.  
Hotel Xai-Xai, Limitada.  
Agrix, Limitada.  
Tomcat Entretenimentos, Limitada.  
Brithol Michcoma Moçambique, S.A.  
Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada.  
TH Planus, Infraestruturas e Ambiente, Limitada.  
Moexport, Limitada.  
Silva Investimentos, Limitada.  
MIF – Contabilidade e Construções, Limitada.  
Green Loc, Limitada.  
Kukwira Agência de Emprego, Limitada.  
Karma Beauty & Barber Shop, Limitada.  
Control Risks Mozambique, Limitada.  
Lorgat Mining, Limitada.  
Adam's Wheel & Tyre, Limitada.  
Cimcol, Limitada.  
Frescos & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação do Grupo Terapêutico, abreviada por AGT, com sede no distrito de Moatize, província de Tete, representado pelo senhor Lourenço Magaia Sabão, residente na Vila de Moatize, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Grupo Terapêutico.

Governo da Província de Tete, 27 de Dezembro de 2006. — O Governador, *Idelfonso Ramos Domingos Muanantatha*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Novembro de 2017, foi atribuída à favor de 3 de Novembro de 2017, foi atribuída à favor de Mwiriti Mining 19, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8773L, válida até 26 de Outubro de 2022, para ouro, nos distritos de Marávia e Zumbo, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 55' 0,00''	31° 28' 30,00''
2	- 14° 55' 0,00''	31° 30' 10,00''
3	- 15° 10' 10,00''	31° 30' 10,00''
4	- 15° 10' 10,00''	31° 23' 20,00''
5	- 15° 07' 0,00''	31° 23' 20,00''
6	- 15° 07' 0,00''	31° 26' 0,00''
7	- 14° 59' 50,00''	31° 26' 0,00''
8	- 14° 59' 50,00''	31° 28' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2017.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Novembro de 2017, foi atribuída à favor de Mwiriti Mining 15, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8537L, válida até 15 de Novembro de 2022, para ouro, no distrito de Marávia, na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 00' 10,00''	32° 07' 0,00''
2	- 15° 00' 10,00''	32° 12' 10,00''
3	- 15° 03' 10,00''	32° 12' 10,00''
4	- 15° 03' 10,00''	32° 11' 0,00''
5	- 15° 10' 10,00''	32° 11' 0,00''
6	- 15° 10' 10,00''	32° 07' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015 de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa a Ministra dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de 27 de Outubro de 2017, foi atribuída à favor de Chelsia Group Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8385L, válida até 12 de Outubro de 2022, para rubi e minerais associados, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 59' 50,00''	39° 25' 30,00''
2	- 12° 05' 30,00''	39° 25' 30,00''
3	- 12° 05' 30,00''	39° 24' 20,00''
4	- 12° 01' 40,00''	39° 24' 20,00''
5	- 12° 01' 40,00''	39° 23' 30,00''
6	- 11° 59' 50,00''	39° 23' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação do Grupo Terapêutico

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100689685, uma associação, denominada Associação do Grupo Terapêutico, abreviadamente designada por AGT, constituída por, Clemente Madeira Caetano, solteiro, maior, natural de Cassanha, distrito de Moatize, província de Tete e de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Anifa Benjemane Muemba, solteira, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Inácia Francisco Jóia, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Ana Saene Charles, solteira, maior, natural de Sena-Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Isaura Santana Escova, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Lúcia Adriano Jorge, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Reis Toalha Campião, solteiro, maior, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Manuela Estêvão Njange Magaio, solteira, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em

Tete, Rosa Júlio Chadreca Magaio, casada, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Josina Clemente Madeira, solteira, maior, natural de Catsanha-Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, lavrada na escritura de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, de folhas setenta e três à folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas quinze traço A, do Catrório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, conservadora e notaria superior e a personalidade jurídica foi reconhecida pelo despacho número cinco mil, cento e trinta e um barra GGT barra dois mil e seis, do Governador da Província de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação sede e duração)

Um) AGT Associação que congrega PVHS e, doentes do SIDA, é uma organização não Governamental Nacional de directos privados sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A Associação AGT tem a sua sede social na Vila Municipal de Moatize, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação nos distritos sempre que necessário.

Três) A Associação AGT é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objectivos gerais)

Constituem objectivos da associação:

Contribuir para a redução dos índices do HIV/SIDA.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos específicos)

Para atingir o auge dos seus objectivos, a Associação AGT propõe:

- Garantir a defesa dos direitos e interesse dos seropositivos e doentes do SIDA;
- Promover campanha de informação, sensibilização e educação em vários sectores socio-económicos, imunidades rurais, urbanas e suburbanas para a mudança de atitude sobre o HIV/SIDA, combate a discriminação e estigmatização e promover o respeito pelos direitos das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- Fomentar intercâmbio de troca de experiência e conhecimento com outros organismos congéneres ou não, de modo a levar as capacidades técnicas dos membros, no combate ao HIV/SIDA;
- Promover a psicoterapia e actividades de assistência ao domicílio, através de formação de brigadas móveis para o atendimento/ aconselhamento

das pessoas vivendo com HIV, e doentes do SIDA e, seus familiares;

- e) Fornecer na família actividades de auto-ajuda, geradora de rendimento ou outras compatíveis com os estatutos e demais legislação em vigor no país que permite o melhoramento das condições de vida das pessoas vivendo com HIV/SIDA.
- f) Encorajar a implementação de outras actividades geradoras de receitas, para a sobre-vivência da associação.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO QUATRO

###### (Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros de AGT, pessoas singulares, seropositivas ou não, colectivos nacionais ou estrangeiros.

Dois) Aceitam os estatutos expressem voluntariamente a sua adesão, observando restritamente os artigos 10 e 14 nos seus ponto 2.

Três) A candidatura de entidades colectivas nacionais ou estrangeiros, é feita mediante um ofício a submeter a Conselho de Direcção.

##### ARTIGO CINCO

###### (Classificação)

Os membros de AGT são classificados em:

- a) Efectivos;
- b) Simpatizantes; e
- c) Honorários.

##### ARTIGO SEIS

###### (Definição)

Efectivos – Todos cidadãos fundadores e, pessoas vivendo com HIV/SIDA que vierem enquadrar se posteriormente.

Simpatizantes – Todas pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação a luz dos presentes estatutos porém, não tendo obrigações estatutárias, mas contribui com ideias, bens materiais e de forma financeira, para a realização dos fins da associação.

Honorários – Pessoas singulares ou colectivas a quem tal distinção lhes sejam concedidas pelas suas virtudes e excepcionais.

Qualidades, tenha contribuído de forma significativa na luta contra o SIDA, mediante proposta do Conselho de Direcção e Assembleia Geral delibere agraciá-lo.

## SECÇÃO II

### ARTIGO SETE

#### (Deveres)

São deveres dos membros de AGT:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações dos órgãos de direcção;
- b) Exercer com zelo e dedicação, as funções do cargo para que foi incumbido;
- c) Difundir com todos meios ao seu alcance, os programas e, participar na materialização das tarefas e objectivos da associação;
- d) Participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral e actividades da vida associativa de que se faça parte;
- e) Pagamento de quotas mensais e, de jóias de admissão.

##### ARTIGO OITO

#### (Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger livremente e, ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais por meio de votos secretos, observando extremamente o preconizado nos artigos X e XIV nos seus ponto 2;
- b) Propor admissão de novos membros, ao Conselho de Direcção;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos do estatutos;
- d) Participar nos cursos de formação e capacitação;
- e) Ser informado a cerca de administração do associação;
- f) Usufruir das demais regalias prerrogativas, concedidas pela associação;
- g) Nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente mediante uma carta remetida ao presidente.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da associação

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO NOVE

###### (Enumeração e definição)

São órgãos de AGT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em sessão da Assembleia Geral por voto directo e, secreto por um mandato de cinco anos, com direito a reeleição uma vez consecutiva.

## ARTIGO DEZ

### (Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da associação, sendo composta por todos membros.

Dois) Os membros simpatizantes e honorários, assistem as sessões da Assembleia Geral sem directo a voto.

Três) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo respectivo dirigente, coadjuvado pelo secretário e um vogal, formando a mesa de Assembleia Geral.

##### ARTIGO ONZE

###### (Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em cada penúltimo trimestre e, excepcionalmente em sessão extraordinária, quando convocada pelo seu presidente, pelo Conselho de Direcção ou Fiscal.

Dois) Pode também a Assembleia Geral se reunir em sessão extraordinária, quando requerida por um ¼ dos membros efectivos, constando na convocatória indicações no local, data e horas da realização, publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de 15 dias, obedecendo o preceituado no artigo XXVI dos estatutos.

Três) Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presente pelo menos metade dos membros e meia hora depois, em segunda convocatória seja qual for número de membros presente.

Quatro) Sobre alteração dos estatutos dissolução e destino a dar o património da associação, as deliberações requerem o voto favorável de ¾ do numero de todos membros da associação.

##### ARTIGO DOZE

###### (Competências)

Assembleia Geral tem como competência:

- a) Eleger e, exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Modificar e, aprovar as alterações dos estatutos;
- c) Discutir e aprovar as actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Examinar e deliberar os relatórios das actividades, de contas da Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Sub proposta da direcção, admitir novos membros;
- f) Votar a nomeação de membros honorários;
- g) Fixar o valor de quota e, jóias;
- h) Repreender quaisquer actos de liberdades;

- i) Deliberar sobre extinção da associação, liquidação do seu património, nos termos do estatutos;
- j) Fixar o valor das remunerações, quando se delibere que seja atribuídas as compensações por despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- k) delibere sobre aquisição de bens moveis, sujeito a registo;
- l) Aprovar o regulamento interno e demais propostas que entenda convenientes, poder modificar a forma de funcionamento das sessões da Assembleia Geral;
- m) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a estes atribuídos, se mostrem insuficientes;
- n) Analisar e sancionar o plano de actividade para o ano seguinte e, aprovar o respectivo orçamento.

#### ARTIGO TREZE

##### (Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída pelo presidente, secretario e um vogal, eleitos por um período de cinco anos, renováveis uma única vez.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assinar juntamente com o secretario as actas da assembleia e, empossar os membros eleitos aos órgãos sociais.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas das reuniões e, o vogal servir de escrutinador.

Quatro) Em caso de empate de escrutínio, será realizada a votação somente para os intervinientes.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO CATORZE

##### (Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão máximo de Coordenação na AGT e, dirigida pelo seu titular, com a designação do presidente. Procede a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Os cargos de Conselhos de Direcção são reservados aos membros efectivos eleitos em sessão da Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis por um só mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente e dois vice-presidentes.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu titular, são propostas dos seus membros e, ao Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo em todas as suas actividades e, em qualquer outra, para qual foi convidado que não seja da exclusiva de outros órgãos, bem como praticar todos actos conexos, aos objectivos da associação;
- b) Propor e submeter a Assembleia Geral, atribuição de qualidade de membros honorários e simpatizantes;
- c) Elaborar e deliberar sobre iniciativas específicas, assinar contratos com outras instituições, negociar com o Governo para obtenção de fundos necessários para a realização dos seus projectos.
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno, decisões da Assembleia Geral e deliberações internas;
- e) Apresentar o relatório das Actividades e de contas, Assembleia Geral;
- f) Preparar o plano anual de actividades, bem como respectivos orçamento e, submetê-lo a aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos, para o funcionamento da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e, propor a Assembleia Geral a sua admissão em pleno direito ou exclusão.
- i) Nomear um Coordenador Executivo;
- j) Organizar, dirigir e superintender todas as actividades, gestão administrativas e financeira;
- k) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar quando por uma questão de oportunidades, não possa ser submetido a decisão da Assembleia Geral;
- l) Propor a convocação da assembleia extraordinária da associação.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências)

Um) Representar a associação a nível provincial, nacional e, internacional.

Dois) Convocar e dirigir as reuniões da direcção.

Três) Superintender em todos assuntos à da associação.

Quatro) Ser vinculo da associação perante terceiros, estando vedado, compreender-se em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente pela assinatura de favores de letras, fianças e outras abonações.

Cinco) Compete ao I vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de direcção;
- c) Intear-se da situação financeira e patrimonial da associação.

Seis) Compete ao II vice-presidente:

- a) Coadjuvar o vice-presidente e o presidente, nos seus trabalhos de direcção;
- b) Substituir o presidente e, ou vice-presidente, nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO DEZASSETE

Compete ao coordenador executivo:

- a) Executar as actividades da associação, junto dos diferentes sectores;
- b) Gerir e, administrar a associação;
- c) Efectuar pesquisas e, elaborar projectos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Definição e funcionamento)

Um) Conselho Fiscal é um órgão independente de auditoria e controlo interno de todas actividades que a associação desenvolve e, zela pelo cumprimento das orientações da direcção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, coadjuvado por dois vogais, podendo um deles, ser indicado dentre os membros simpatizantes.

Três) Cabe aos vogais, executar os trabalhos a função, segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano quando julgar conveniente, e sempre que o Conselho de Direcção o solicitar;

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando convidados pelo respectivo presidente, e ou em sessões conjuntas, se for constatadas irregularidades.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos;
- b) Exercer o controlo sobre a gestão administrativa da associação;
- c) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e regulamento interno;

- d) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Verificar e fiscalizar as contas e situação financeira, analisar a situação dos fundos de acordo com o acordado e, estatutos.
- f) Elaborar e, apresentar actualmente a Assembleia Geral o relatório sobre o desempenho da direcção e sobre acções fiscalizadoras.

## ARTIGO VINTE

**(Receitas)**

As receitas da associação provem do:

- a) Quota dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e outras liberalidades;
- c) Actividades promovidas pela associação;
- d) Outras receitas e contribuições legais.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Perda de qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos, aos interesses da associação;
- b) Renúncia de membro por declaração de vontade expressa, mediante pedido formal, dirigido ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Regime disciplinar)**

Um) A violação pelos membros dos estatutos ou do respectivo regulamento interno, bem como a prática de actos desprestigiante para a associação, será cominada com:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

Dois) Aplicação das penas constantes do número anterior, será precedida da instrução do processo disciplinar pela direcção a execução da alínea a).

Três) As penas de suspensão e demissão, são aplicáveis aos titulares dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Causas)**

Um) Associação AGT dissolve-se por seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito;
- b) Se o numero de membros, for inferior a dez (10);
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidir em simultâneo, o destino a dar aos bens materiais e financeiros da associação, nos termos dos artigos XXIV e XXV.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação do património social e a conclusão dos contratos de doações pendentes, serão assegurados por uma comissão eleita da Assembleia Geral, em cumprimento do artigo XXIII no seu ponto 2 que será representada pelo titular da direcção em exercício.

Dois) A liquidação devida ocorrer no prazo mínimo de um ano após a deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Dúvidas)**

As dúvidas na interpretação dos estatutos particularmente no artigo XXIV, serão resolvidas pela comissão ou, com recurso da lei geral reguladora das associações, não lucrativas.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Disposições finais)**

As despesas das convocação e realização da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo oito, alínea c) e, artigo XI no seu ponto 2, são suportadas pelos membros requerentes.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2017. — O Conservador,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo.*

**IGI Motores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938146, uma entidade denominada IGI Motores, Limitada.

*Primeiro.* Muhammad Wasif, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE 11PK00103490I, residente nesta cidade;

*Segundo.* Adeel Saleem, solteiro, nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00103747, residente nesta cidade.

Que pelo presente escrito particular constituiu uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de IGI Motores, Limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 61, Bairro de Maxaquene nesta cidade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: comércio de venda de automóveis, importação e exportação, venda de peças e acessórios de viaturas, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Wasif, com uma quota de vinte e sete mil meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital social; e
- b) Adeel Saleem com uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional é exercida pelo sócio Muhammad Wasif, com os mais amplos poderes de gestão, abrir contas bancárias e movimenta-las com a sua única assinatura.

## ARTIGO QUINTO

**(Lucros)**

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Normas dispositivas)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Ango Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938561, uma entidade denominada Ango Moz, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da firma, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma e duração

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Ango Moz, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joseph Kizerbo, n.º 76, Bairro da Coop, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da actividade de segurança privada de pessoas e bens;
- b) Segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações;
- c) Monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- d) Permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e diversos locais;
- e) Turismo, rente a car, agenciamento de viagens, pesca, comércio geral, prestação de serviços, consultoria, exploração mineira.

Dois) Para além da actividade acima, a sociedade levará a cabo actividades na área de prestação de serviços, consultoria geral, comércio geral, turismo, agenciamento de viagens, *rent-a-car*, construção civil, exploração mineira, imobiliária.

Três) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de segurança relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de segurança.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em cem acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), cada uma.

##### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções são nominativas, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma ou mais acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais, podendo os accionistas, a expensas suas, requerer a divisão e/ou a concentração de títulos.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requirem ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

##### ARTIGO SEXTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser

subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrições de terceiros.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) As transmissões de acções entre os accionistas são livres.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a favor de terceiros, para este efeito, porém, não se consideram terceiros sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente, nos termos previstos no artigo 125º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros accionistas, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os accionistas deverão exercer o seu direito, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização das acções em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros accionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o accionista transmissor poderá ceder as acções ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

##### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser negociados entre as partes e deliberados pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO NONO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 3 anos.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo secretário com todos os poderes inerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, sendo obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas titulares de votos correspondentes, pelo menos, a 86% do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos accionistas são tomadas por maioria qualificada de 86% dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Os accionistas podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por administrador da sociedade ou por advogado.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração e Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Composição do Conselho de Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos accionistas, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os accionistas venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- d) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscalização da sociedade

Um) A sociedade terá um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Fiscal Único é de 1 (um) ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Período do exercício e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo 9 dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os accionistas deliberarem, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo 14, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 5% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Liquidação

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Chiss Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100938545, uma entidade denominada Chiss Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Iasalde Elias Mandevo Chissaque, solteiro, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102230911B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga aos 18 de 2013; residente em Sanjala, Distrito Urbano 1, casa n.º 27, rés-do-chão, quarteirão 9, cidade de Lichinga.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiss Eventos– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento B, Avenida Salvador Allende, casa n.º 316, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto espectáculos, eventos, conferências, workshop, aluguer de aparelhagem sonora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de Iasalde Elias Mandevo Chissaque como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 18 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Office Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936380, uma entidade denominada Office Plus, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Mamnune Hachimo Chitará, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101217556J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, aos 11 de Julho de 2016, casado, com a senhora Charmila Ussumane Sultane, residente na Rua da Mozal, Matola Rio, Djonasse, Distrito de Boane; e

*Segunda.* Charmila Ussumane Sultane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105676918B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, aos 10 de Dezembro de 2015, casada, com o senhor Mamnune Hachimo Chitara, residente na Rua da Mozal, Matola-Rio, Djonasse, distrito de Boane.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Office Plus, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, Djonasse, província de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na venda de materiais diversos e consumíveis de escritório.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento), de quotas, pertencente ao sócio Mamnune Háchimo Chitará;
- Outra no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondentes a 10% (dez por cento) de quotas, pertencente à sócia Charmila Ussumane Sultane.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois socios.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;



c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Os sócios entre si poderão ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios só poderão ceder a terceiros as suas quotas com o expresse consentimento da sociedade.

Três) Os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota quer entre sócios quer a estranhos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- Interdição ou insolvência do sócio;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de ter pago os credores.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser interrogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Formec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922061, uma entidade denominada Formec, Limitada.

Izália Essineta Mondlane, solteira-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, na cidade da matola, Rua Mocímboa da praia, casa n.º 1023 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100642604B, emitido aos 22 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Nyachongue Stacy Zacarias Amaral, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Fomento Rua do Gondola, Q. 2, casa n.º 498, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104973169B, emitido aos 23 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, tendo a prerrogativa de nomear um representante;

Jonnathan Thierry Amaral, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Fomento, Rua do Gondola, Q. 2, casa n.º 498, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104973168B, emitido aos 23 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, tendo a prerrogativa de nomear um representante.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Formec, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, no Bairro da Liberdade, Av/Rua Luanda, n.º 634, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de material eléctrico;
- Consultoria;
- A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo

comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas.

- Izália Essineta Mondlane, com 50% correspondente a 25.000,00 MT;
- Nyachongue Stacy Zacarias Amaral, com 25% correspondente a 12.500,00 MT;
- Jonnathan Thierry Amaral, com 25% correspondente a 12.500,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Izália Essineta Mondlane que desde já fica nomeada gerente, e que representa a instituição em todos actos inerentes a ela, tais como abertura de conta Bancária, movimentos bancários, assinaturas de cheques, finanças e demais instituições, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Iberoffice – Centro de Escritórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938375, uma entidade denominada Iberoffice – Centro de Escritórios, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Nuno Alvarez Piñera, natural de Gijón, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00032447N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 5 de Junho de 2017, e com validade até 5 de Junho de 2018;

Iberservices – Consultoria & Gestão, Unipessoal, Lda, representada neste acto pelo senhor José Nuno Alvarez Piñera, natural de Gijón, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00032447N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 5 de Junho de 2017 e com validade até 5 de Junho de 2018, na qualidade de administrador.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Iberoffice – Centro de Escritórios, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Triunfo, n.º 4, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de aluguer de salas de escritório partilhados e serviços conexos, tais como abaixo discriminado mas não exclusivamente:

- a) Aluguer de salas para escritórios;
- b) Aluguer de salas para reuniões;
- c) Domiciliação de empresas;
- d) Serviços de secretariado e estafeta;
- e) Apoio administrativo às empresas domiciliadas no centro de escritórios;
- f) E outros bens e serviços relacionados com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar, importar, exportar e distribuir qualquer tipo de bens e serviços e representar marcas e empresas nacionais e estrangeiras em Moçambique.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversa do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação da assembleia geral, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos ou empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio José Nuno Alvarez Piñera, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Iberservices – Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo à assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Caso um dos sócios pretenda alienar a sua quota, os restantes sócios terão direito de preferência na sua aquisição, nos termos e condições apresentados pelo sócio para a sua venda.

Cinco) A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o momento.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É desde já nomeado administrador o sócio José Nuno Alvarez Piñera.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta dos sócios, ou pelas dos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. O valor remanescente dos lucros será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio, a sociedade continuar com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Iberservices – Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929155, uma entidade denominada Iberservices – Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Nuno Alvarez Piñera, natural de Gijón, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00032447N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 5 de Junho de 2017, e com validade até 5 de Junho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Iberservices – Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Triunfo, n.º 4, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria financeira e de gestão;
- b) Gestão e administração de empresas;
- c) Mediação e intermediação de negócios sobre activos mobiliários e imobiliários;
- d) Comércio internacional e investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar, importar, exportar e distribuir qualquer tipo de bens e serviços e representar marcas e empresas nacionais e estrangeiras em Moçambique.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversa do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação do sócio único, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos ou empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio José Nuno Alvarez Piñera e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É desde já nomeado administrador o sócio único José Nuno Alvarez Piñera.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. O valor remanescente dos lucros será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Daremily, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931079, uma entidade denominada Daremily, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Emilio Virgílio Massango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene A, Q. 47, C. 57, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400223566I, emitido no dia 2 de Setembro de 2015, em Maputo;

*Segundo.* Dário Mequias Pires, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Q. 10, C. 305, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557101F, emitido no dia 21 de Junho de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Daremily, Limitada e tem a sua sede na rua Dr. Redondo, n.º 51, 1.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria aduaneira, contabilidade e comercialização de material de escritório, informático, software, consumíveis informáticos, material eléctrico, áudio visual, CCTV, e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Emílio Virgílio Massango;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Dário Mequias Pires.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Emílio Virgílio Massango e Dário Mequias Pires como corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kano Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937409, uma entidade denominada Kano Comercial, Limitada.

*Primeiro.* Dharmendra Kishorbhai Rajani, solteiro, natural de Índia, portador do Passaporte n.º K5854550, emitido aos 22 de Outubro de 2012, em Ahmedabad na Índia;

*Segundo.* Nimish Kumar Mehta Prabhudas, solteiro, natural de Índia, portador do DIRE n.º 11N00093359A, emitido aos 5 de abril de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Kano Comercial, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na rua da Electricidade, n.º 25, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro desde que tal se justifique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O objecto da sociedade é o exercício de comércio geral a grosso e retalho, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais e de prestação de serviços, desde que obtenha as necessárias autorizações emanadas pelas entidades licenciadoras.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, é de dez mil meticais integralmente realizado, correspondendo à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma de nove mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Dharmendra Kishorbhai Rajani; e
- b) Mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Nimish Kumar Mehta Prabhudas.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, dada em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

Três) O preço da quota a ceder será fixado tomando como referência o último balanço.

## ARTIGO SEXTO

**Sucessão**

Um) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva e interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á ao balanço reportado a data de óbito ou da certificação daqueles estados. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juros iguais aos da taxa de descontos do Banco de Moçambique.

Dois) Os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito, depois de apurada a parte que lhes couber poderão manter-se na sociedade caso o desejem, devendo para tal designar um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade sera exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura do sócio maioritário.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições transitórias**

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da legislação específica e subsidiária, fixando em cada caso a duração do mandato.

Dois) A designação de mandatários e estabelecimento de poderes é da competência exclusiva da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral é convocada mediante carta registada expedida com antecedência mínima de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

Dois) A assembleia geral poderá realizar-se fora da sede social, desde que o presidente da respectiva mesa e a gerência assim o deliberem por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerra-se a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Aplicação de lucros

Único. Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ou não ser distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação de resultados

Em geral os resultados anuais serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Quinze por cento para custear encargos sociais; e
- c) Oitenta por cento verba a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, considerando-se liquidatários os sócios ou mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Normas supletivas

Em todas as disposições omissas, serão regulados nos termos do Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rignet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete da sociedade Rignet Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858460, os sócios deliberaram

alterar o objecto social da sociedade, passando assim o artigo quatro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de telecomunicações relativos ao fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações em Moçambique a clientes nos mais diversos sectores de actividade.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputogal Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, da sociedade Maputogal Construções e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob numero onze mil trezentos e seis a folhas cento e oito do livro C traço vinte e sete, deliberaram a aumento do capital passando a ser de um milhão e seiscentos mil meticais, pela entrada de nova sócia Delfina do Rosário de Carvalho Rebelo de Oliveira.

Em consequência do aumento verificado e entrada da nova sócia, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sérgio Luís Rebelo de Oliveira, com uma quota no valor de um milhão quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Delfina do Rosário de Carvalho Rebelo de Oliveira, com uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tropical Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937964, uma entidade denominada Tropical Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Quintinho Ana Nhantumbo, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Luísa Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383608N, emitido aos 13 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tropical Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Belo Horizonte, Bairro Campoane, n.º 6215, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de obras públicas, construção civil; reabilitação reparação de imóveis, produção e/ou venda de materiais de construção, estudos e consultoria na indústria de construção;
- b) A exploração de negócios e prestação de serviços nas áreas de energias renováveis e ou água potável testagem, purificação, fornecimento e engarrafamento de água potável;
- c) A realização de negócios relacionados com a silvicultura e indústria mineira;
- d) A representação de marcas de empresas;
- e) O comércio geral e outro tipo de negócios para os quais a sociedade requererá o devido licenciamento.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Alfredo Quintinho Ana Nhantumbo.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Alfredo Quintinho Ana Nhantumbo.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador e sócio único Alfredo Quintinho Ana Nhantumbo.

Três) O gerente pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO SÉTIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017.—  
O Técnico, *Ilegível*.

**Jogs Marine Services,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos sete dias do mês de Dezembro do Ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade Jogs Marine Services, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100504871, reunidos na sua sede social, deliberaram sobre a cessão integral de quotas detida pelo sócio Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli à favor da sócia Asante DWC-LLC, no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento.

Como consequência da deliberação acima, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas pelos sócios nos termos seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio OGS Business Development DMCC;
- b) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Asante DWC-LLC;

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Vananga e Investimento,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três dias do mês de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Vananga e Investimento, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100467402, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Deleno Capital Corp. Possuía no capital social da referida sociedade em que cedeu ao sócio Hawkfinch (FZE), passando este a dispor de vinte e cinco por centos, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Daos International Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por centos) do capital social, pertencente ao Hawkfinch (FZE).

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Hotel Xai- Xai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, os sócios Carlos Lopes Ribeiro, Rui Filipe Ferrera Da Costa Marques e Mavilone Hotel and Resort ( PTY), cedem a totalidade das suas quotas, uma no valor de três mil mil meticais correspondente a dez por cento do capital social; outra titular de uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e por fim outra quota de treze mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, respectivamente a favor da sociedade Union Metro Holdings Limited, e esta unifica as suas quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas, e pelo seu valor nominal que o cedente declara ter recebido do cessionário, e que por isso lhe confere quitação.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente á uma única quota de igual valor representativa de cem por cento do capital social pertencente á sócia Union Metro Holdings Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agrix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de oito de Maio de ano dois mil e dezassete, na sede social da sociedade denominada Agrix, Limitada, sita Avenida Orlando Mendes, n.º 173, cidade de Maputo registada sob NUEL 100232626, contituída aos doze de Julho de dois mil e onze, publicada no *Boletim da República*, III.ª Série, n.º 29, os sócios deliberaram o alargamento do seu objecto social alterando consequentemente o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- A criação de gado bovino, caprino, suíno e outros;
- A produção e processamento de leite;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Participação e desenvolvimento de projectos de actividade de produção e processamento agrícola em Moçambique;
- A participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- O exercício de quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.

## Tomcat Entretenimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade Tomcat Entretenimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100006073, com capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), com sede social na Avenida Mao-Tse-Tung, nesta cidade de Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a fusão por incorporação desta sociedade na Brithol Michcoma Moçambique, S.A., Sociedade Anónima de direito Moçambicano, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tsé-Tung, número trezentos e quarenta e seis, com Capital social de 11.272.500,00 MT (onze milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil, duzentos e sessenta e nove, e consequentemente a extinção da sociedade Tomcat Entretenimentos, Limitada.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brithol Michcoma Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Brithol Michcoma Moçambique, S.A., sociedade Anónima de direito Moçambicano, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mão-Tsé-Tung, número trezentos e quarenta, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número oito mil, duzentos e sessenta e nove, os accionistas de comum acordo deliberaram o aumento do capital social em mais de 500.000,00 MT, passando a ser de 11.754.000,00 MT, em virtude da fusão por incorporação da sociedade Tomcat Entretenimentos, Limitada, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos na redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de onze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil

e quinhentos meticais, sendo representado por vinte e três mil e quinhentas e nove acções ordinárias, com valor nominal de quinhentos meticais cada.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Dezembro de dois mil e cinco, da empresa Ferromoçambique – Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada, com o capital social de quinhentos e oitenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob o número onze mil quinhentos e cinquenta e oito, os sócios Fernando Pinho Teixeira, detentor de uma quota individual de 5,5% do capital social e como representante da Ferros Holding, SGPS, S.A., detentor de uma quota de 90% do capital social, Lucinda de Jesus Pinho, detentora de uma quota de 0,9% do capital social, Maria Anilda de Pinho Teixeira Pires, detentora de uma quota de 0,9% do capital social, Maria Adélia de Pinho Teixeira Ribeiro, detentora de uma quota de 0,9% do capital social, Ana Paula Pinho Teixeira Lei, detentora de uma quota de 0,9% do capital social e Fernando Jorge Pinho Teixeira, detentor de uma quota de 0,9% do capital social, totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade alienar à Ferpinta Imobiliária – Sociedade de gestão de bens imobiliários, Lda as quotas individuais dos sócios Fernando Pinho Teixeira e Lucinda de Jesus Pinho.

Em consequência da operada cedência de quotas supra verificadas, altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social é de quinhentos e oitenta mil meticais, dos quais cinquenta por cento se encontram já realizados em dinheiro.



Dois) O capital está dividido em seis quotas:

- a) Uma quota de quinhentos e vinte e dois mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente à sócia Ferros Holding, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota de trinta e sete mil, cento e vinte meticais, correspondente a seis unidades e quarenta centésimas por cento do capital, pertencente à Ferpinta Imobiliária – Sociedade de gestão de bens imobiliários, Limitada.;
- c) Uma quota de cinco mil, duzentos e cinte meticais, correspondente a nove décimas por cento do capital, pertencente ao Fernando Jorge Pinho Teixeira;
- d) Uma quota de cinco mil, duzentos e cinte meticais, correspondente a nove décimas por cento do capital, pertencente à Maria Anilda de Pinho Teixeira Pires;
- e) Uma quota de cinco mil, duzentos e cinte meticais, a nove décimas por cento do capital, pertencente à Maria Adélia de Pinho Teixeira Ribeiro;
- f) Uma quota de cinco mil, duzentos e cinte meticais, a nove décimas por cento do capital, pertencente à Ana Paula de Pinho Teixeira Lei.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

## TH Planus, Infraestruturas e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938170, uma entidade denominada TH Planus, Infraestruturas e Ambiente, Limitada, entre:

Iazalde Nilton Monteiro Tayobe, solteiro, maior natural da Beira e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB12985, emitido aos 29 de Maio de 2012, pela Direcção Nacional de Migração; e

Wacela Macamo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533213B, emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes (sócios) decidem constituir uma sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de TH Planus, Infraestruturas e Ambiente, Limitada, abreviadamente denominada por TH Planus, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de infraestrutura e fiscalização, elaboração de estudos ambientais, *procurement* e gestão de projectos, pesquisa e capacitação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e prestações suplementares

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), divididos em 2 quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Iazalde Nilton Monteiro Tayobe;
- b) Uma quota do valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Wacela Macamo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

### ARTIGO QUARTO

#### Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO QUINTO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocatórias da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telefax, e-mail, ou outro meio comprovativo, dirigido ao sócio com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Wacela Macamo, ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO NONO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O presente contrato vai ser assinado pelas partes na presença do notário.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Moexport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aos seguintes actos: *i*) Divisão da quota detida pelo sócio Carlos José Guimarães Carvalho Ascensão, em duas novas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de vinte e um mil meticais, que cedeu aos sócios António Manuel Branco Guerra e Nádia Ismael Amade Mithá; *ii*) Unificação da quota adquirida pelo sócio António Manuel Branco Guerra com a quota que o mesmo já detinha no capital social da sociedade; *iii*) Unificação da quota adquirida pela sócia Nádia Ismael Amade Mithá com a quota que a mesma já detinha no capital social da sociedade; e *iv*) Alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão, cessão e unificação das quotas referidas nas alíneas anteriores, assim como, da alteração das disposições relativas à administração e à composição da administração da sociedade, nomeadamente, alteração dos artigos quinto e sétimo dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e sete mil meticais, representativa de quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Branco Guerra;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e sete mil meticais, representativa de quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Ismael Amade Mithá; e

- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos da Silva Vieira.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, podendo ser constituído um conselho de administração, caso a administração seja composta por um mínimo de três membros, de entre os quais eleger-se-á o presidente do conselho de administração, o qual, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) O mandato dos administradores ou dos membros do conselho de administração é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Cinco) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Está conforme.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sila Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Agosto de dois mil e dezassete, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Sila Investimentos Limitada, matriculada sob NUEL 100131609, sita na cidade de Maputo. Estiveram presentes os sócios, Mohamad Altaf Mamade titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social que outorga por si e em representação de Abdul Rashid Mahomed

Siddik titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Mohamad Altaf Mamade o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi deliberar sobre o seguinte:

- a) A mudança da sede da sociedade da Avenida Fernão Magalhães, 244/56, rés-do-chão, em Maputo para parcela n.º 463, situada em Malhampsene – Matola;
- b) A divisão e cedência por igual da quota do sócio Mohamad Altaf Mamade a favor de Abdul Latif Mamade Mussa e Chiraze Mohomede Hussene, que entram para sociedade como novos sócios;
- c) A cedência da quota do sócio Abdul Rashid Mahomed Siddik a favor de Ismael Hagi Noor Mahomed pelo seu valor nominal, que entra para sociedade como novo sócio;
- d) Renúncia dos senhores Mohamad Altaf Mamade e Abdul Rashid Mahomed Siddik de todos os cargos que vinham exercendo na sociedade;
- e) O aumento do capital social de quinhentos mil meticais para seiscentos mil meticais na seguinte proporção:
  - i) Abdul Latif Mamade Mussa, com duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
  - ii) Chiraze Mohomede Hussene, com duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
  - iii) Ismael Hagi Noor Mahomed com duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Cinco) Alteração do objecto social da sociedade.

Seis) Alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto do pacto social.

Que em consequência das deliberações verificadas, alteram-se os artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sila Investimentos, Limitada, com sede

na parcela n.º 463, situada em Malhampsene-Matola, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Que a sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- b) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- c) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- d) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- e) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- f) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- g) Construção, promoção e venda de imóveis;
- h) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- i) Manuseamento de moageiras de milho e trigo, próprias e/ou sob sistema de franquias;
- j) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de produtos alimentares, de entre outros milhos, farinha de milho, trigo e derivados;
- k) Processamento, transformação, manuseamento e distribuição do milho, trigo, produtos agrícolas e pecuários.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, com duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Chiraze Mohomede Hussene, com duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Ismael Hagi Noor Mahomed com duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa, Chiraze Mohomede Hussene e Ismael Hagi Noor Mahomed que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## MIF-Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928728, uma entidade denominada MIF-Contabilidade e Consultoria, Limitada.

Fáuzia Deonilde Miguel Cuamba, maior, solteira, natural de Maputo-cidade, nacionalidade moçambicana, residente em Ferroviário, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100334542M, emitido a um de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e Miguel Bartolomeu Cuamba Júnior, solteiro maior, natural de Maputo-cidade, nacionalidade moçambicana, residente em Tchumene, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100533628P, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e que pelo presente contrato

constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de MIF-Contabilidade e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Chamanculo A, Rua Carlos da Silva, n.º 212, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Consultoria de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal. A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá desenvolver outras actividades compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Fázia Deonilde Miguel Cuamba;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Miguel Bartolomeu Cuamba Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação, transmissão ou alienação detida a parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios únicos poderão conceder à sociedade os suprimentos de que a sociedade necessite.

## CAPÍTULO III

### Da administração e formas de obrigar a sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence aos sócios Fázia Deonilde Miguel Cuamba e Miguel Bartolomeu Cuamba Júnior.

Dois) Compete à administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, bens imóveis ou móveis, designadamente acções ou participações sociais;
- d) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- e) Nomear representantes da sociedade em outras sociedades ou associações.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador. A sociedade poderá constituir mandatários mediante simples deliberação da administração.

#### ARTIGO NONO

Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade, devem prosseguir o objecto da sociedade, autorizando-se, desde já, os sócios à celebração dos mesmos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente os seus lugares na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os sócios os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Green Loc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860252 uma entidade denominada Green Loc, Limitada.

Armando Carlos da Costa Feio, divorciado de nacionalidade portuguesa e portador do Passaporte n.º P278381, emitido pelo SEF em Lisboa a 1 de Junho de 2016 e válido até 1 de Junho de 2021;

João Paulo da Silva Alves, solteiro, de nacionalidade portuguesa e portador do Bilhete de Identidade n.º 031405551130, C, emitido em 23 de Novembro de 2015 e válido até 23 de Novembro de 2015; e

Rosária Cátia Massavanhane, solteira de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253933P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 9 de Março de 2016 e válido até 9 de Março de 2021.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

## CAPÍTULO I

### Da denominação duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Green Loc., Limitada, sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 1 de Outubro de 2016.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida 24 de Julho n.º 1638, oitavo andar direito, Bairro Central, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria consultoria e gestão de empresas, e outras áreas.

- i) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- ii) Procurement e afins, agências de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de vinte mil meticais, correspondente a três quotas, uma de oito mil

meticais correspondente a 40% pertencente ao sócio Armando Carlos da Costa Feio, divorciado de nacionalidade portuguesa e portador do Passaporte n.º P278381, emitido pelo SEF em Lisboa a 1 de Junho de 2016, e válido até 1 de Junho de 2021, a outra quota de oito mil meticais correspondente a 40% pertencente a João Paulo da Silva Alves, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 3.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031405551130C, emitido aos 23 de Novembro de 2015 e válido até 23 de Novembro de 2015, e a outra quota de quatro mil meticais correspondente a 20% pertencente à Rosária Cátia Massavanhane de 36 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253933P, emitido aos 9 de Março de 2016, e válido até 9 de Março de 2021.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio/administrador João Paulo da Silva Alves, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória apenas assinatura de um sócio/administrador João Paulo da Silva Alves.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Kukwira, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939142 uma entidade denominada Kukwira, Agência Privada de Emprego, Limitada, entre:

Kukwira S.A., uma sociedade anónima de Direito Moçambicano, com a sua sede sita na Rua Faria de Sousa, número dezanove, cidade de Maputo, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100590867 (um, zero, zero, cinco, nove, zero, oito, seis, sete), representada neste acto, com poderes bastante para o mesmo, pelo senhor Octávio Jerónimo Lucas, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B (um, um, zero, um, zero, zero, dois, zero, nove, nove, um, sete, B), emitido a dezanove de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo; e

Pink Investments Limitada, uma sociedade unipessoal de Direito Moçambicano, com a sua sede sita Condomínio Vila Esperança n.º 117, Matola-Rio, Boane, Beluluane, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100855445 (um,

zero, zero, oito, cinco, cinco, quatro, quatro, cinco), representada neste acto, com poderes bastante para o mesmo, pelo senhor Octávio Jerónimo Lucas, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B (um, um, zero, um, zero, zero, dois, zero, nove, nove, um, sete, B), emitido a dezanove de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO UM

#### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Kukwira, Agência Privada de Emprego, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua Faria de Sousa, número dezanove, bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto social)

Um) A presente sociedade tem por objecto a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização bem como consultoria na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades de objecto diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil metcais), distribuído pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 285.000,00MT (duzentos e oitenta e cinco mil metcais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, titulada pela Kukwira S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, titulada pela Pink Investments, Limitada.

#### ARTIGO CINCO

#### (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

#### ARTIGO SEIS

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

#### ARTIGO SETE

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral só poderá deliberar sobre o aumento de capital social, desde que estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITO

#### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO NOVE

#### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e nos demais artigos dos presentes estatutos, compete exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DEZ

#### (Forma de convocação)

Um) A reunião da assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da assembleia, sendo reduzido o referido prazo para 10 (dez) dias relativamente à convocação das reuniões das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais pode ser feita por meio de publicação em jornal, com 30 (trinta) dias antecedência

da data designada para a realização da assembleia, desde que não se conheça o paradeiro ou localização de algum sócio.

Três) O aviso convocatório deverá conter:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- d) Indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios, se aplicável.

Quatro) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta, por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso, sempre que os sócios se encontrarem na cidade/província da sede da sociedade, dispensando desse modo a convocatória por meio de publicação em jornal, previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) A reunião da assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO ONZE

##### (Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, tanto em primeira ou segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DOZE

##### (Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Três) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade para o triénio de 2017-2019 (dois mil e dezassete a dois mil e dezanove) o (a) administrador (a) Kukwira, S.A.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e caucões, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Fiscalização)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Depois de deduzida a reserva legal, 5% (cinco por cento) do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa;

- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Falecimento e interdição)

#### ARTIGO VINTE

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A dissolução por deliberação dos sócios está condicionada à aprovação unânime dos sócios.

Três) O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais que serão assinados por cada uma das partes e mantendo cada uma, um exemplar.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Karma Beauty & Barber Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938758, uma entidade denominada Karma Beauty & Barber Shop, Limitada.

*Primeiro.* Miguel Kangi, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105412575C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 20 de Julho de 2015;

*Segundo.* Mónica Kanji, solteira, maior, natural de Massarelo-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101519531C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em 24 de Outubro de 2016.

Pelo presente contrato, os outorgantes declaram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karma Beauty & Barber Shop, Limitada, tem a

sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 1181, L4/L5, em Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal barbearia, salão de cabeleireiro e instituto de beleza unissexo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para o qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) à data da constituição e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Miguel Kangi;
- Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Mónica Kanji;
- Decisão do sócio, para o que, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, compete aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação

#### ARTIGO QUARTO

#### (Conselho de administração)

Compete aos sócios à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO QUINTO

### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Control Risks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937069, uma entidade denominada Control Risks Mozambique, Limitada.

Guilherme Dode Daniel, advogado da Guilherme Daniel & Associados – Sociedade de Advogados Lda., com sede nas Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, Torre 1, Piso 2, Fracção 5, Maputo, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de procurador das seguintes sociedades:

Control Risks (Middle East) Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo das leis do Dubai -EAU, com o capital social de AED 8.000,656, matriculada com o n.º CL0093, com sede no Escritório 2601, 26.º andar, casa de câmbio Al Fattan, Torre 2, Centro Internacional de Financiamento de Dubai, PO Box 506669 Dubai, UAE (doravante a sócia maioritária), conforme a procuração (anexo I); e

Control Risks Services Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo das leis do Dubai -EAU, com o capital social de USD 10.733,150, matriculada com o n.º CL0843, com sede no Escritório 2601, 26.º andar, casa de Câmbio Al Fattan, Torre 2, Centro Internacional de Financiamento de Dubai, PO Box 125739 Dubai, UAE, (doravante a sócia minoritária), conforme a Procuração (anexo II).



## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Control Risks Mozambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Rua de Frelimo n.º 354, Sommerchild Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar consultoria na área de gestão de riscos, bem como, realizar todos os assuntos que sejam relacionados ou auxiliares.
- b) Investir ou adquirir por compra, arrendamento, câmbio, contratação ou de qualquer outra forma, ou deter para qualquer propósito ou interesse, qualquer terreno, edifícios, casas, escritórios, instalações, servidões, direitos, privilégios, concessões e qualquer imóvel ou bens imóveis de qualquer tipo, necessários ou convenientes para os fins relacionados com os negócios da sociedade (conforme realizado de tempos em tempos) e para melhorar, alterar, desenvolver, permitir, vender ou dispor de forma similar;
- c) Investir, subscrever, comprar, adquirir, manter, administrar, transferir, vender, alienar ou de qualquer forma negociar, em nome da sociedade, ou em qualquer nomeação, acções, *stocks*, debêntures, *stocks* de empréstimo, títulos, notas, obrigações e valores mobiliários, emitidos ou garantidos por qualquer

empresa, corporação ou órgão, independentemente de estarem incorporados ou levados a cabo ou emitidos ou garantidos por qualquer governo, comissário, órgão público ou autoridade suprema, dependente, municipal, local, entre outros;

- d) Comprar, arrendar ou por outra, adquirir quaisquer ferramentas móveis ou fixos, motores, máquinas, veículos, caldeiras, geradores, instalações, implementos ou *stock-in-trade*, exigidos para o negócio da sociedade (conforme realizado de tempos em tempos).

Dois) Compete ao conselho de administração determinar, de entre as actividades referidas no número anterior, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer a cada momento.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

## CAPÍTULO II

**do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Control Risks (Middle East) Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Control Risks Services Limited.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) A sociedade e as sócias, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação e os sócios de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e as sócias não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Constituição e composição)**

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Convocação e funcionamento)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou

a solicitação do conselho de administração ou das sócias que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todas as sócias acordem num local diferente.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. A sócia que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações das sócias podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando as sócias aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos às sócias;
- d) A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;
- e) A redução ou aumento do capital da sociedade;
- f) A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- g) Quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por 4 membros.

Dois) O conselho de administração é composto pelos senhores:

- a) Matthew Lee Nicholls, de nacionalidade britânica, nascido a 6 de Março de 1967, com Passaporte n.º 518176251, emitido em 22 de Agosto de 2013 e válido até 22 de Março de 2024;
- b) Sebastian John Willis Fleming, de nacionalidade britânica, nascido a 9 de Janeiro de 1968, com Passaporte n.º 099124674, emitido em 27 de Janeiro de 2009 e válido até 27 de Outubro de 2019;
- c) Gary Boyd Carpenter, de nacionalidade britânica, nascido a 2 de Novembro de 1957, com Passaporte n.º 720082780, emitido em 14 de Novembro de 2011 e válido até 14 de Novembro de 2022; e
- d) Sally Kathleen Mcnair Scott, de nacionalidade britânica, nascida a 21 de Novembro de 1972, com Passaporte n.º 510998161, emitido em 31 de Julho de 2014 e válido até 30 de Abril de 2025.

Três) O administrador será nomeado por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Quatro) O administrador não será remunerado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Director-geral)

Um) O conselho de administração poderá nomear um director-geral, o qual será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pelo conselho de administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Demonstrações contabilísticas e relatório anual da administração)

Um) A administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Auditoria e informação)

Um) As sócias ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de atas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) As sócias devem notificar a sociedade com 2 dias de antecedência relativamente ao dia em que se realiza a auditoria ou o exame.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Lorgat Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939896, uma entidade denominada Lorgat Mining, Limitada.

Zaheer Mohamed Mussá Lorgat, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105195430I, emitido aos 20 de Março de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 20 de Março de 2020;

Naeem Mohamed Mussá Lorgat, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300101026J, emitido aos 18 de Fevereiro de 2016 pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo e válido até 18 de Fevereiro de 2020; e

Samir Mohamed Mussá Lorgat, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300100978S, emitido aos 10 de Abril de 2015 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até 10 de Abril de 2020.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lorgat Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lorgat Mining, Limitada, e tem a sua sede na Rua Gabriel Makavi, n.º 14, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade mineira.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes

e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 03 (três) quotas assim distribuídas:

- Zaheer Mohamed Mussá Lorgat, detentor de uma quota com o valor de nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais);
- Naeem Mohamed Mussá Lorgat, detentor de uma quota com o valor de nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- Samir Mohamed Mussá Lorgat, detentor de uma quota com o valor de nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais).

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da administração, gerência e representação

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Zaheer Mohamed Mussá Lorgat.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

##### ARTIGO NONO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Recurso jurídico**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Adam's Wheel & Tyre, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e três e folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em direito, conservador e notário superior, foi entre Ossemane Chahabudine Adamo, Adamo Bacar, Shakeel Bacar e Yusra Amana Adamo, feita a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada Adam's Wheel & Tyre, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Adam's Wheel & Tyre, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro B da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Alinhamento de direcção;
- b) Balanceamento de rodas;
- c) Vulcanização e reparação de pneus;
- d) Reparação de escape;
- e) Venda de acessórios de viaturas;
- f) Venda de óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído da seguinte maneira:

- a) Ossemane Chahabudine Adamo, com 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalentes a uma quota de 70% do capital social;

b) Adamo Bacar, com 2.000,00 MT (dois mil meticais), equivalentes a uma quota de 10% do capital social;

c) Shakeel Bacar, com 2.000,00 MT (dois mil meticais), equivalentes a uma quota de 10% do capital social;

d) Yusra Amana Adamo, com 2.000,00 MT (dois mil meticais), equivalentes a uma quota de 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimento.

## ARTIGO SEXTO

**(Concessão e oneração de quotas)**

Um) Os sócios poderão dividir, ceder, como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita as disposições do código comercial, na parte que respeita as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões dos sócios)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelos sócios em assembleia geral e registadas nos livros de actas destinados para o efeito, sendo por aqueles assinado.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio Ossemane Chahabudine Adamo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto da sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele, sendo a sua assinatura bastante para obrigar a sociedade.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a sociedade pode ser obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Quatro) O administrador ou gerente, que não seja sócio, será eleito por um período de um ano, com a possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovados antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelos sócios.

Três) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei

Dois) declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 18 de Dezembro de 2017. —  
O Notário, *Ilegível*.

## Cimcol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100924390, uma sociedade denominada Cimcol, Limitada, à cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída pelos sócios:

Abdul Satar Umar Abdulcadre Bacai, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, residente na Rua de Nachingweia, n.º 4, flat 14, 3.º Direito, cidade de Nampula, portador do Passaporte n.º 13AE54414, emitido pela Migração de Maputo, aos 29 de Agosto de 2014;

Chamina Ibrahim, solteira, natural de Maputo, residente na Rua da Independência, flat 21, 2.º andar direito, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100193932B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Junho de 2015. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cimcol, Limitada, com sede na Rua de Unidade, no Bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem o objecto principal o fabrico e venda de cimento-cola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a duas quotas diferentes nomeadamente:

- Abdul Satar Umar Abdulcadre Bacai, com 150.000,00 MT (cento cinquenta mil meticais) o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- Chamina Ibrahim, com 150.000,00 MT (cento cinquenta mil meticais), o correspondente a 50% cinquenta por cento) do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdul Satar Umar Abdulcadre Bacai, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, de algum sócio, a sociedade não se dissolvera, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

#### CLAUSULA QUINTA

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral serão convocadas ordinariamente de acordo com as disposições do Código comercial que regem esta matéria e extraordinariamente quando necessário pelos respectivos sócios.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Direitos e obrigações)

Os sócios quinham equitativamente nos lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia

geral, para formação ou reintegração de fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Vigência)

A vigência da sociedade terá início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguirão os termos previstos na lei vigente no país e do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

#### CLAUSULA DÉCIMA

##### (Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 8 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



## Frescos & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, certifico, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada denominada Frescos & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100935082, pelo sócio José Aurélio Correia de Brito, de nacionalidade portuguesa, natural de Cinfães, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00080549J, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Migração, que se rege nos termos constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frescos & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada e é representada pela sócia única José Aurélio Correia de Brito.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola, Avenida União Africana, n.º 1828, Matola, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha para tal as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho incluindo importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e prestações suplementares)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais (30.000,00MT), correspondente a cem por cento e pertencente ao senhor José Aurélio Correia de Brito, sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio.

Dois) havendo decisão que suscite aumento do capital, este deve ser feito pelo sócio único e cabe o mesmo decidir sobre a forma que o acto deve ocorrer, respeitando contudo aos estatutos e aos ditames legais impostos para tal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio único, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não á sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado ao sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete o sócio constituir procurador para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu bastante procurador no limite do mandato expresso na devida procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício, contas e resultados)

O ano comercial deve coincidir com o ano civil ou com qualquer outro que for aprovado nos termos da lei.

#### ARTIGO NOVO

##### (Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados, deduzir-se-á a parte percentual que respeita ao fundo de reserva legal e o remanescente ficará sujeito a outras aplicações, conforme a decisão do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da sociedade apenas pode ocorrer nos termos que a lei fixe.

Dois) Feita a declaração da dissolução, os liquidatários indicados pela sócia gozarão dos direitos que lhes forem conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, haverá lugar a sucessão de herdeiros e na impossibilidade destes, serão chamados os representantes legais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposição final)

Havendo pelo menos dois gestores, os casos omissos serão apreciados em assembleia, sem no entanto obscurecer a necessidade de observância das normas comerciais.

Está conforme.

Matola, 28 de Novembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresnac@minjust.gov.mz](mailto:impresnac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresnac.gov.mz](http://www.impresnac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.